



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango.

África Soluções Tecnológicas, Limitada.

Amani Serviços de Limpeza, Limitada.

Box to Box Holding, S.A.

Capital Agro, Limitada.

ENH Rovuma Área Um, S.A.

F&A – Ferro e Aço, Limitada.

Fast Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada.

GNZ Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizon Sales, Limitada.

Impala Outdoor Publicidades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inchi Trading, Limitada.

JMM Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuphanda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matsur – Comunicação e Imagem, Limitada.

Muabsa Rent Car & Serviços/Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mundial Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Impact Mozambique, Limitada.

Select a Car & Wash, Limitada.

Sociedade Nacaixa, Limitada.

TAS – Trabalho Assistência e Serviços, Limitada.

TBI, Limitada.

Topo Geomatics, Limitada.

## Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango.

Maputo, 19 de Março de 2021. — A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango

#### CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

#### ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango, como uma

pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede e duração)**

A Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango é uma organização de âmbito provincial, que tem a sua sede no bairro do Albazine, quarteirão 157, casa n.º 8164, distrito

Ka-Mavota, na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango os seguintes:

a) Desenvolver actividades de desportos aquáticos e conexos no geral;

- b) Promover o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas;
- c) Promover advocacia e programas sociais sobre conservação ambiental, educação ambiental, ecologia, desenvolvimento comunitário e ecoturismo;
- d) Organizar palestras, seminários, conferências, *workshops* e treinamento sobre assuntos relacionados com desportos aquáticos e conexos, conservação ambiental, educação ambiental, ecologia, desenvolvimento comunitário e ecoturismo;
- e) Prestar apoio material e humano aos seus membros;
- f) Promover a realização de competições nacionais e internacionais de desportos aquáticos;
- g) Incentivar a observância de normas e boas práticas desportivas no geral; e
- h) Realizar outras actividades afins desde que não contrariem os presentes estatutos e a legislação moçambicana.

## CAPÍTULO II

### De membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUATRO

##### (Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango:

- a) Todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que têm interesse em desenvolver actividades na área de desportos aquáticos em Moçambique; e
- b) As pessoas que se encontrem na situação descrita no número quatro do artigo seguinte.

#### ARTIGO CINCO

##### (Categorias de membros)

Um) A Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango tem quatro categorias de membros, a saber:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários; e
- d) Membros suplentes.

Dois) São membros fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição do Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango.

Três) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da

Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal.

Quatro) São membros honorários aqueles a que se conceda a qualidade de membro como distinção por serviços e apoio prestados à Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango.

Cinco) São membros suplentes os que sejam candidatos a membros efectivos, que ainda não tenham sido admitidos pelo Conselho de Direcção da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango e que mantenham boa conduta durante o período de espera de sua aprovação.

Seis) A criação de novas categorias de membros é da competência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEIS

##### (Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Comuniquem por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincularem da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;
- b) Deixem de satisfazer os objectivos da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango; e
- c) Os que de forma reiterada não cumprem com o pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses.

Dois) O membro que perde a qualidade não deve reclamar a restituição de quaisquer contribuições prestadas à Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango.

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões de assembleias gerais, com excepção dos membros suplentes;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;
- e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias, com excepção dos membros suplentes;
- f) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango; e

- g) Gozar e exercer os demais direitos previstos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;
- c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) Colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- f) Comparecer nas sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- g) Contribuir para o bom nome da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango e para o seu desenvolvimento;
- h) Promover a adesão de novos membros; e
- i) Cumprir com os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho Jurisdicional.

#### ARTIGO DEZ

##### (Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais têm um mandato de 4 anos renováveis uma vez por igual período.

#### ARTIGO ONZE

##### (Incompatibilidades de cargos)

Nenhum membro deve exercer mais de uma função nos órgãos sociais.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Três) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias por correio electrónico, a qual indica a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de membros honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aprovar o Plano Geral das Actividades e o orçamento da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango para o exercício seguinte;
- e) Eleger, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos do Clube;
- f) Opor-se a alterações de estatutos ou do

regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de membros; e
- h) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango e que tenham sido submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO QUINZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das Assembleias Gerais nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Proceder à verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;
- d) Manter a ordem nas assembleias, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocadas, retirando a palavra a quem da ordem do dia se afastar, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude, perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Receber e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões das assembleias lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata, sempre que possível, e providenciar para que os mesmos sejam incluídos na ordem do dia da Assembleia Geral seguinte, caso não possam ter solução imediata;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Assinar, conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

k) Ordenar, assinar e dar seguimento ao expediente da Assembleia Geral;

- l) Dar posse aos membros dos órgãos associativos, incluindo aos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- m) Conceder a demissão a qualquer membro do Conselho de Direcção que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado; e
- n) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo, interinamente, a plenitude dos seus poderes;
- b) Aceitar as inscrições dos participantes para uso da palavra e comunicá-las ao presidente da Mesa; e
- c) Proceder à contagem de votos e comunicar os seus resultados ao Presidente da Mesa.

Três) O vice-presidente, quando em substituição do presidente, terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, e ao vice-presidente incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZASSETE

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais é feita a eleição de um presidente e de um vice-presidente, sendo os restantes vogais.

## ARTIGO DEZOITO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação

do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Três) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Fazer a administração e representação da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;
- b) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da Associação Clube, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral;
- c) Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:
  - i. Definir e executar a política Geral da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;
  - ii. Representar a Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
  - iii. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
  - iv. Nomear e demitir o secretário executivo e os restantes funcionários da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;
  - v. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
  - vi. Decidir a admissão de membros efectivos bem como sobre a exclusão dos mesmos;
  - vii. Decidir os programas e projectos em que a Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango deva participar;
  - viii. Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;

ix. Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;

x. Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos;

xi. Requerer a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;

xii. Aplicar as sanções disciplinares da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

xiii. Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;

xiv. Propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;

xv. Elaborar ou fazer elaborar o regulamento interno da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;

xvi. Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos do Clube;

xvii. Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas; e

xviii. Propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos do Clube.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango:

- a) Fiscalizar as finanças da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) Examinar e verificar a escrita da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) Assistir às assembleias gerais e às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes, sem direito a voto;
- e) Emitir parecer mediante consulta ao Conselho de Direcção;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições dos estatutos; e
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

#### SECÇÃO IV

##### Do Conselho Jurisdicional

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Natureza e composição do Conselho Jurisdicional)

O Conselho Jurisdicional é o supremo órgão de jurisdição da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango, composto por um presidente, um vice-presidente, um vogal e um relator, eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Funcionamento do Conselho Jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se por convocação do seu presidente e só pode deliberar com a presença deste e de, pelo menos, dois dos seus membros.

Dois) O Conselho Jurisdicional reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Competência do Conselho Jurisdicional)

Compete ao Conselho Jurisdicional da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango:

- a) Zelar pelo cumprimento do estatuto, dos regulamentos internos e das

decisões tomadas pelos órgãos competentes;

- b) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações dos vários órgãos ou dos seus membros;
- c) Proferir decisão final sobre todos os procedimentos disciplinares;
- d) Deliberar sobre os requerimentos de renúncia aos cargos e de suspensão temporária de funções dos membros dos órgãos da associação;
- e) Deliberar sobre a substituição dos membros dos órgãos da associação;
- f) Exercer o poder disciplinar relativamente a todos os membros da associação;
- g) Promover a reflexão ético-deontológica; e
- h) Elaborar os pareceres que lhe sejam solicitados pelo bastonário, sobre o exercício profissional e deontológico.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos e património

###### ARTIGO VINTE E SEIS

###### (Fundos)

Constituem fundos da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango:

- a) As jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) As contribuições dos membros;
- c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango promova para a realização dos seus objectivos; e
- f) Quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

###### ARTIGO VINTE E SETE

###### (Património)

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados a Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

###### ARTIGO VINTE E OITO

###### (Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis

as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

###### ARTIGO VINTE E NOVE

###### (Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se apenas nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da Associação Clube de Desportos Aquáticos Eco Chiango determina os termos da liquidação e partilha dos bens do Clube e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

## África Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101811948, uma entidade denominada África Soluções Tecnológicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Samuel Fernando Manhacha Simango, casado, natural da Beira, residente em Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104028581F, na cidade da Beira; e

Rita Samuel Samuel, solteira, residente no bairro de Chamanculo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100564060A, em Maputo.

###### ARTIGO UM

###### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de África Soluções Tecnológicas, Limitada e tem a sua sede na Unidade 7 de Abril, bairro de Chongodzi, quarteirão 11, rés-do-chão, cidade de Tete.

###### ARTIGO DOIS

###### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

###### ARTIGO TRÊS

###### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades: montagem e instalação de sistemas de água e outros artigos similares, com importação e exportação.

###### ARTIGO QUATRO

###### (Capital social)

O capital social é integralmente avaliado e realizado em dinheiro em 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 100% do valor total a ser repartido aos associados da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 198.000,00MT (cento e noventa e oito mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Fernando Manhacha Simango; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 2% do capital social, pertencente à sócia Rita Samuel Samuel.

###### ARTIGO CINCO

###### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora de juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Samuel Fernando Manhacha Simango.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Amani Serviços de Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Setembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101832961, uma entidade denominada Amani Serviços de Limpeza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Bruno Miguel Antunes Peixoto, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB029064, emitido a 6 de Agosto de 2019 e válido até 6 de Agosto de 2024, residente na cidade de Maputo, na avenida Friedrich Engels, n.º 373, primeiro andar; e

Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º C608283, emitido a 21 de Novembro de 2017, residente na Rua da Alegria, n.º 12, segundo andar esquerdo, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Amani Serviços de Limpeza, Limitada e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 65, rés-do-chão, bairro Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na(s) área(s) de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente a Bruno Miguel Antunes Peixoto, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- a) Uma quota com o valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente a Rui Miguel Mateus Ramos da Silva, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Dois) O capital social foi já realizado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, o senhor Bruno Miguel

Antunes Peixoto, como sócio gerente e com plenos poderes, representado a sociedade.

Dois) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura dos sócios;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado, em quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

## Box to Box Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação por acta da deliberação da sociedade, de oito de Setembro de dois mil e vinte dois, na sua sede social, sita no bairro da Malhangalene, avenida Vlademir Lenine, n.º 2167, rés-do-chão, pelas dez horas, se reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Box to Box Holding, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 10165064, com capital social de 40.000,00MT, dividido pelas seguintes acções:

- a) 30.000,00MT, Box to Box Holding, S.A.: e
- b) 10.000,00MT, Michael John Ehret, no valor de 10.000,00MT.

Estiveram presentes todos os accionistas da sociedade representados pelos seus administradores, nomeadamente Michael John Ehret, Nilza Berlamino Benhe Tauzene para deliberar sobre o único ponto da agenda:

Dissolução e extinção da sociedade Box to Box Holding, S.A.

Entrando no único ponto da agenda dos accionistas da sociedade, por unanimidade de voto aprovaram a dissolução e extinção da sociedade para todos os efeitos legais.

Não havendo mais a tratar, a sessão deu-se como encerrada.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## Capital Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ata do dia dezasseis de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Capital Agro, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, bairro Polana, cidade de Maputo, Maputo, Moçambique, com o capital social de quarenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100729431, se deliberou sobre a cessão totalidade da quota no valor de vinte e quatro mil meticais que o sócio Frederico Dimas de Paiva possui no capital social da referida sociedade e que cedeu totalmente a Magic Investments, S.A., passando a Magic Investments, S.A. a ter uma quota única no valor de quarenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social da sociedade.

Em consequência da cessão efetuada, foi deliberado e aprovado o seguinte:

- i. A destituição do cargo de administrador do Sr. Frederico Dimas de Paiva com efeitos imediatos;
- ii. A transformação da sociedade em sociedade por quota unipessoal;
- iii. A alteração do nome da sociedade Capital Agro, Limitada para Capital Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assim sendo e como consequência da cessão efetuada, a alteração integral dos estatutos da sociedade Capital Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passam a ter a seguinte nova redação:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objeto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Capital Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quota unipessoal e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem sua sede na rua Base Ntchinga, número setecentos e vinte e cinco, bairro da Coop.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Produção agropecuária;
- b) Comércio e representação de insumos agropecuários;
- c) Comércio de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;
- d) Importação e exportação de produtos agropecuários;
- e) Comercialização de cereais, fibras e oleaginosas;
- f) Assistência técnica e consultoria agropecuária;
- g) Agro-processamento;
- h) Outros serviços na área de agronegócio.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), correspondente à quota do único sócio Magic Investments, S.A., com 100,0% (cem por cento) do capital social, equivalente a 40.000,00MT (quarenta mil metcais).

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituído pelo sócios, sendo a sua deliberação, quando tomada nos termos da lei, vinculada a toda a sociedade.

Dois) Nos termos da lei, a sociedade reunir-se-á uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocada por um sócio ou gerente por meio de uma carta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para, de entre outros, aprovar o orçamento, as contas da sociedade, eleger ou nomear os membros ou conselho de administração.

Três) A reunião pode ser convocada ou realizada por meios eletrónicos (vídeo teleconferência, Skype) assim como outros meios modernos de comunicação.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, incumbem ao senhor Aiuba Cuereneia, que desde já fica nomeado administrador

executivo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) Ao administrador são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão da sociedade e seus negócios.

Três) O administrador executivo poderá designar procuradores, com ou sem poderes de substabelecimento, para a prática de actos determinados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Reuniões e deliberações do conselho de administração)**

Um) A administração reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente, com os membros da assembleia geral, mediante aviso prévio por escrito (definindo a agenda da referida reunião) enviado a cada um dos membros com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Com o consentimento de todos os membros do conselho da assembleia geral, os prazos de convocação e de disponibilização da ordem de trabalhos referidos no número anterior poderão ser reduzidos ou mesmo dispensados.

Três) Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os administradores podem reunir-se pessoalmente com os procurados e tomar algumas decisões de qualquer outro modo permitido, como seja, por vídeo ou teleconferência, desde que as respetivas deliberações sejam sempre transcritas para o livro próprio de actas e devidamente assinadas pelos administradores presentes ou representados.

Quatro) As reuniões da administração serão realizadas em Moçambique, na sede social da sociedade, salvo se, a maioria dos membros da assembleia geral, acorde em realizar tais reuniões em qualquer outro lugar.

Cinco) Qualquer assunto que não se encontre incluído na ordem de trabalhos de uma dada reunião não poderá ser objecto de deliberação em tal reunião, salvo se com a aprovação unânime dos administradores.

## ARTIGO OITAVO

**(Direito de preferência)**

Um) Cada sócio terá um direito de preferência na transmissão da quota da sociedade a favor do outro ou de terceiros.

Dois) No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota a transmitir será distribuída por eles na proporção da participação que cada um detiver no capital social da sociedade, salvo se outro critério de distribuição for acordado entre os sócios que tenha exercido o seu direito de preferência. Neste caso, quando haja lugar a direito de preferência, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O sócio transmitente deverá notificar, por escrito, os demais sócios e o

conselho de administração de que pretende transmitir ou vender a sua quota, indicando a identidade completa do adquirente e o preço de compra e respetivas condições de pagamento;

b) Os sócios não transmitentes terão um prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência, mediante a comunicação escrita dirigida ao acionista transmitente;

c) Caso nenhum dos sócios transmitentes pretenda exercer o seu direito de preferência, ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade da quota a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido, o sócio transmitente poderá transmitir livremente as suas quotas de acordo com os termos e condições que constarem da notificação;

d) A transmissão das quotas a sócios não transmitentes deverá ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo para o exercício do direito de preferência, comprometendo-se as partes intervenientes a proceder a todas as diligências necessárias à concretização do negócio.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas é livre para o sócio, bem como entre novos sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Falecimento do sócio)**

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício económico)**

Um) O ano do exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respetivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes herdeiros manter a sua continuidade.

Dois) Nos casos legais, a sociedade dissolve-se, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pela legislação em vigor no que concerne à matéria desta natureza.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**ENH Rovuma Área Um, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas dezanove a vinte, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e cinco, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade ENH Rovuma Área Um, S.A., nos seguintes termos:

Por acta da sessão extraordinária da Assembleia Geral, datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi apreciada e aprovada a alteração da sede social e por consequência a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade ENH Rovuma Área Um, S.A., e, com efeito, passará o mesmo a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação ENH Rovuma Área Um, S.A., abreviadamente designada por ENHRA1, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, n.º 918, Edifício JAT V-III, 14.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando se julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 11 de Março de 2022. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

**F&A – Ferro e Aço, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezassete de Agosto de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas setenta e dois a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos sessenta e seis, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada F&A – Ferro e Aço, Limitada, tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a firma F&A – Ferro e Aço, Limitada, e tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) O objecto da sociedade consiste em importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tubos de aço e de ferro, de chapas, de varão em aço, de materiais de construção, artigos sanitários e de rega, ferragens e utensílios, bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais,

dividido em duas quotas, uma de novecentos mil meticais, pertencente ao sócio Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., outra de cem mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre sócios. A estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência, em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competem ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização)**

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado e será paga a seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já

determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo licitado verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Lucros)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Fast Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no dia vinte e dois do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral deliberou a transformação da Sociedade Fast Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua UDENAMO n.º 241, bairro da Malanga, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101393976, para Fast Distribuidora, Limitada.

Em consequência da transformação, fica alterada a redacção integralmente dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Fast Distribuidora, Limitada, e é uma sociedade por quotas.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua UDENAMO, n.º 241, res-do-chao, bairro da Malanga, distrito Lhamankulu.

#### ARTIGOS TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso de:

- a) Produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Cosméticos;
- c) Artigos de papelaria equipamentos informáticos e electrónicos;
- d) Sacos plásticos;
- e) Importação e exportação;
- f) Sacos plásticos de embalagens;
- g) Comércio por grosso de ração para animais;
- h) Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos; prestação de serviço na área de imobiliária;
- i) Produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- j) Cosméticos;
- k) Artigos de papelaria, equipamentos informáticos e electrónicos;
- l) Sacos plásticos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT, representativa de 40% do capital social da sociedade, pertencente a Tiago Filipe Lourenço Porfírio;
- b) Uma quota com o valor nominal de 11.000,00MT, representativa de 55% do capital social da sociedade, pertencente a Oswaldo José Matias Lista;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT, representativa de 5% do capital social da sociedade, pertencente a Jéssica Filipa Lourenço de Matos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva compete aos três sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Para o presente triénio ficam nomeados: Oswaldo José Matias Lista, Tiago

Filipe Lourenço Porfírio e Jéssica Filipa Lourenço de Matos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do sexto dia do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade GMS – Serviços de Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada sob NUEL 101005534, ratificou-se a alteração dos administradores, alterando-se o artigo décimo-sexto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores eleitos pela assembleia geral, a quem compete a gestão corrente das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários à materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Dois) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração será composto pelos senhores Andries Smit e Debra Alicia Kippen.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela assembleia geral. No momento da delegação atrás mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Maputo, 24 de Agosto de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## GNZ Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de constituição de seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade GNZ Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida Ahamed Sekó Toré, n.º 1919, 8º andar, na cidade de Maputo, com o capital social de cento cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101833933, deliberou a publicação da referida sociedade, a qual passa a ter a redacção seguinte.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de GNZ Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida Ahamed Sekó Toré, n.º 1919, 8º andar, na cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- Serviços de electricidade, pintura, serralharia, carpintaria mercenaria, canalização hidráulica;
- Venda e montagem de sistemas de telecomunicações;
- Serviços de transporte de cargas e mercadorias;
- Serviços de engenharia e outras actividades não especificadas;
- Manutenção e reparação de veículos automóveis e equipamentos diversos, edifícios e mecânica auto.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), representada por quota única da seguinte forma: Uma quota única no valor de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a 100% de capital pertencente ao senhor Miguel João Zivia.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Miguel João Zivia.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 8 de Setembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Horizon Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Horizon Sales, Limitada, com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101817903, constituída a 16 de Agosto de 2022, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede principal na rua Kamba Simango, 75, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Prestação de serviços de *outsourcing* de aprovisionamento, correio, carga e intermediação imobiliária, venda a grosso e a retalho de todo tipo de material de escritório e consumíveis, consultoria, assessoria e representações a empresas em ramos similares e importação e exportação de consumíveis de escritório e seus equipamentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente aos sócios Tomás Telvino Pedro Maunde detentor de 99% do capital social que corresponde o valor de 9.900,00MT e Stephan

Saul Namburete detentor dos restantes 1% do capital social num valor de 100MT. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, sempre que houver necessidade para tal.

### ARTIGO QUINTO

#### (Administração)

A sociedade será administrada pelos sócios Tomás Telvino Pedro Maunde e Sephan Saul Namburete. A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

Maputo, 16 de Agosto de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Impala Outdoor Publicidades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101571882, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AN- Frios Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Zulficar Issufo Ali Merali Jutha, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100998104 P, emitido pelo arquivo de identificação de Nampula a 3 de Setembro de 2020, residente em Nampula na Avenida do Trabalho no 2783, celebra entre si o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Impala Outdoor Publicidades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, S/N, rés-do-chão, cidade de Nampula. Sempre que julgue conveniente a sociedade poderá criar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou fora dele, com consentimento de todos os sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social exercer o ramo de comercio e prestação de serviços.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode nomeadamente comprar, construir instalação, importar tecnologias, mobiliário, maquinaria e acessórios, associar-se com outras sociedades, adquirir quotas, acção ou partes sociais, constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, mediante a deliberação da assembleia geral e aquisição das competentes licenças, desde que sejam permitidas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Zulficar Issufo Ali Merali Jutha.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante a entrada de dinheiro ou espécie, pela incorporação e suprimentos, por capitalização da parte de lucros ou reservas.

Três) Não haverá prestações suplementares do capital, mas a sócia poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, de acordo com as condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Nilofar Aliossene, que desde já fica nomeada administradora, dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou estranhos a sociedade, mediante mandato especial.

Três) A administradora e seus representantes, em caso algum, não poderão obrigar a sociedade em documentos estranhos ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 6 de Julho de 2021. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Inchi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101744736, uma entidade denominada de Inchi Trading, Limitada.

Nuo Li, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º E76700230, de 9 de Março de 2016 até 8 de Março de 2026.

Wang Hui, solteira, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º EAI660545, de 26 de Abril de 2017 até 25 de Abril de 2027.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Inchi Trading Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, n.º 519, bairro da Sommerschild. A sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: importação e exportação de material diversos, comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas: Nuo Li com capital social de 90.000,00MT, equivalente a 90%; Wang Hui com capital social de 10.000,00MT, equivalente a 10%.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Nuo Li, que desde já é nomeado administrador da sociedade. A sociedade obriga-se pela assinatura individual do sócio Nuo Li, somente em negócios exclusivos aos interesses da sociedade, inclusive bancos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## JMM Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 1016281752, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma JMM Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Posto Administrativo da Matola-Rio, rua da Mozal, bairro Djuba, quarteirão A1, Celula A, casa S/Número, no Posto Administrativo de Matola-Rio distrito de Boane, província de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- Prestação de serviços de transporte colectivo de passageiros;
- Transporte público urbano municipal e interprovincial;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- Prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos;
- Fretamento de ônibus para transporte de colaboradores de empresas, turismo (locação por diária para viagens e excursões);
- Prestação de serviços de mecânica-auto, bate-chapa e pintura de viaturas;
- Prestação de serviços de electricidade-auto.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de transportes e logística permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a José Miguel Muchanga.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direito especiais)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

## CAPÍTULO III

### Da gestão, representação e vinculação

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único José Miguel Muchanga que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, será distribuído pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana e tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Matola, 6 de Setembro de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



## Kuphanda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101833194 uma entidade denominada Kuphanda Services, Sociedade Unipessoal, Lda que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Villy Armando Jeyamby, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Maxaquene, rua 1º de Maio, n.º 39, quarteirão 74, distrito Municipal Kamaxaqueni, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030633349A, emitido a 13 de Abril de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kuphanda Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede bairro Maxaquene, rua 1º de Maio, n.º 39, quarteirão 74, distrito Municipal Kamaxaqueni, cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal os seguintes serviços:

- a) Carpintaria;
- b) Pintura;
- c) Serralharia;
- d) Electricidade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil m eticais) que correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Villy Armando Jeyamby.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Villy Armando Jeyamby, que desde já

fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador poderá nomear os gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições gerais

Em todo o omissio nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Matsur - Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101831612, uma entidade denominada, Matsur - Comunicação e Imagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tânia da Silva Macaneta, natural de Maputo, residente na avenida Mártires de Mueda, n.º 518, 7.º andar flat 71, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100315482I, emitido a 13 de Setembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Bento Alfredo Litsur, natural de Maputo, residente no quarteirão 26, casa n.º 26, bairro Habel Jafar, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670738J, emitido a 23 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

José Edwin Machado, natural de Maputo, residente na Avenida da Marginal, rua C, casa n.º 155, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114481A, emitido a 23 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade

outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Matsur – Comunicação e Imagem, Limitada e tem sua sede social na avenida Mártires de Mueda, n.º 518, 7.º andar flat 71, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria, publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião, serigrafia e gráfica, actividades: cinematográficas de video e de produção de programas de televisão, de edição de musica e de gravação de som, actividades de informação e de comunicação, organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas pertencentes a:

- a) Bento Alfredo Litsur, com uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% do capital social;
- b) Tânia da Silva Macaneta, com uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% do capital social; e
- c) José Edwin Machado, com uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente dos sócios Tânia da Silva Macaneta, Bento Alfredo Litsur e José Edwin Machado, cuja as suas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar os seus poderes em parte ou na sua totalidade, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2022 —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Muabsa Rent Car & Serviços/ Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e cinco verso a folhas trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Muabsa Rent Car & Serviços/Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Muabsa Rent Car & Serviços/Imóveis, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de Inhambane, podendo mudar a sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, illiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que esteja deliberado legalmente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Aluguer de imobiliário;
- c) Prestação de serviços;
- d) Exportação e importação;
- e) Comércio geral e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo da

assembleia geral com os seus colaboradores, desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integraincnie subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao Eugénio Raul Naene Muabsa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou capitalização de todo ou parte de lucros ou das reservas.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio Eugénio Raul Naene Muabsa, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissos)**

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Agosto de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



## **Mundial Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Julho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101803600, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mundial Construções-Sociedade Unipessoal, Lda, constituída entre o sócio: Ivo José João Meyer, casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muahivire, quarteirão 3, casa 372, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030204281668M, emitido a 17 de Junho de 2019, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que se reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mundial Construções – Sociedade Unipessoal, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na província da Nampula, rua dos Continuadores, bairro Central, próximo da Messe da Polícia, cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Arquitectura;
- c) Outras actividades de consultoria, científicas e técnicas e similares;
- d) Aluguer de veículos automóveis;
- e) Actividades de engenharia e técnicas a fins;
- f) Comércio a grosso e a retalho de bens consumíveis e não consumíveis, com importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil metcais), correspondente a 100% do sócio Ivo José João Meyer.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Ivo José João Meyer, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 27 de Julho de 2022. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## New Impact Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101826015 uma entidade denominada, New Impact Mozambique, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

*Primeiro.* Lixia Liu, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E7409483, emitido pela Embaixada da China em Maputo a 11 de Julho de 2016;

*Segundo.* Lizete Estela do Rosário Mualeia Chume, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000818Q emitido a 28 de Junho de 2021;

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada New Impact Mozambique, Lda, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de New Impact Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 321, casa 4, cidade de Maputo, República de Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho de productos e materiais diversos com importação e exportação

e a prestação de serviços diversos admitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Lixia Liu;
- b) Uma quota com o valor nominal 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Lizete Estela Do Rosário Mualeia Chume.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Salvo deliberação unânime da assembleia geral, não serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios.

Dois) Sem prejuízo, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos nos termos e condições fixados em reunião da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia -geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberar sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) O balanço e as contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste

caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;

- d) Eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) A chamada e reembolso de suprimento;
- f) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- h) A estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) Amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) A exclusão de sócio;
- k) O aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Outras alterações de estatuto que não sejam consequência directa de deliberações tomadas, bem como outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências;
- n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais, atribuindo essa competência a uma comissão da qual não facam parte os membros dos órgãos sociais;
- o) Alienar e onerar participações sociais;
- p) Designar auditor externo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quorum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;

- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de Administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social das, assim como poderes para contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, e também, abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como Administradora única da sociedade, a sócia Lixia Liu.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Demonstrações financeiras e relatório anual)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária no prazo de 3 (três) meses do termo de cada exercício.

Três) A administração submeterá à aprovação dos sócios em assembleia geral, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) relativas a cada exercício.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Morte, interdição e inabilitação)**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-socio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Select a Car & Wash, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 5 dias de mês de Setembro de dois mil vinte dois, na sociedade Select A Car & Wash, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na rua Irmãos Roby número cento trinta sete, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100003384, com o capital social de dez mil meticais, (10.000,00MT), os sócios deliberarão por unanimidade aprovar cessão na totalidade das quotas dos sócios e entrada de novos sócios na sociedade, alterando assim o artigo quarto do pacto social.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a três quotas desiguais, subscritas da seguinte forma;

- a) Mahomed Abdul Aziz Mehtar, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Mikayeel Mohamad Mehtar, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105907659S, emitido em Maputo, 8 de Dezembro de 2017, representado pelo seu pai senhor Mahomed Abdul Aziz Mehtar, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a vinte cinco por cento (25%) de capital social;
- c) Muniba Mohamad Mehtar, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110107121971P, emitido em Maputo, 8 de Dezembro de 2017, representada pelo seu pai senhor Mahomed Abdul Aziz Mehtar, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2.500,00MT), correspondente a vinte cinco por cento (25%) de capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, 5 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Sociedade Nacaixa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da deliberação da sociedade de oito de Setembro de dois mil e vinte dois, na sua sede social sita no bairro da Malhangalene, Avenida Vladimir Lenine n.º 2167, rés-do-chão, pelas dez horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da Sociedade Nacaixa, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101658554, com capital social de 30.000,00MT dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Wally Lamego Fernandes no valor de 10.000,00MT;
- b) Uma quota pertencente ao sócio Michael John Ehret no valor de 10.000,00MT; e
- c) Uma quota pertencente à sócia Nilza Rabeca Benhe Tauzene no valor de 10.000,00MT.

Estiveram presentes todos os sócios da sociedade nomeadamente Wally Lamego Fernandes, Michael John Ehret, Nilza Berlamino Benhe Tauzene para deliberar o único ponto da agenda:

Dissolução e extinção da Sociedade Nacaixa, Limitada.

Entrando no único ponto da agenda dos sócios da sociedade por unanimidade de voto aprovaram a dissolução e extinção da sociedade para todos efeitos legais.

Não havendo mais a tratar a sessão deu-se como encerrada.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

## **TAS – Trabalho Assistência e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de vinte e quatro de Agosto de Novembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada TAS – Trabalho Assistência e Serviços, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 1601, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, matriculada sob NUEL 100039958, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), os sócios, com poderes bastante para representar a sociedade que outorgam e deliberam a mudança de endereço no seu artigo primeiro e incremento do seu capital social no seu artigo terceiro o qual passa ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objeccto)**

A sociedade tem como sede social na rua Salipa Norte n.º 37, 1.º andar, distrito municipal Kampfumo na cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% (sessenta) por cento do capital, pertencente à Soraya Raquel do Rosario Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital, pertencente à Jéssica João Gonçalves Ranganha.

E, nada mais a tratar foi a secção encerrada e lavrada a presente acta e seguida será lida em viva voz, depois assinada pelos sócios presentes, e reconhecida em Cartório Notarial para inteira validade.

Maputo, 9 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**TBI, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois dias do mês de Agosto de dois mil vinte dois, a sociedade, TBI, Limitada, com a sua sede social, na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min n.º 1911, rés-do-chão, bairro Central, matriculada na Conservatória de Registo Comercial sob NUEL 100180553, deliberou a alteração do artigo do artigo quarto (objecto) dos estatutos na qual passarão a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a apresentação de serviços na área de consultoria e auditoria dos sistemas de informação, comercialização de equipamentos tecnológicos e edição

de publicações, desenvolvimento, importação e exportação, comércio, formação e consultoria em *software* e de apoio à gestão e prestação de serviços no ramo da documentação, TICs (tecnologias de informação e comunicação), com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de projectos, estudos de mercados e negócios, estudo de viabilidade económico-financeiros e em sistemas de informação;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão da qualidade, ambiental, processos, desenvolvimento comercial/imagem e outras áreas afins.
- c) Elaboração e execução de estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- d) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- e) Prestação de serviços de manutenção e reparação de imóveis e equipamentos diversos;
- f) Intermediação imobiliária;
- g) Prestação de serviços nas áreas de *procurement*, consignações, mediação, angariação de investimentos, agenciamento e intermediação;
- h) Importação e exportação de materiais e produtos diversos;
- i) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

Em tudo o mais não alterado, os estatutos manter-se-ão conforme estavam anteriormente a presente alteração.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Topo Geomatics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e três à cento e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7/2022, Abias Armando, conservador e

notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Óscar Muzerenge, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501746701N, emitido a três de Dezembro de dois mil e vinte e um, pela Direção Provincial de Identificação Civil de Manica e residente nesta cidade de Chimoio;

*Segundo:* Naison Kambo, solteiro, natural de Mossurize, distrito de Mossurize, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100293791N, emitido a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte, pela Direção Provincial de Identificação Civil de Manica e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Topo Geomatics, Limitada e vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, que deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das actividades: Prestação no geral de serviços e acessórios, complementares ou similares a:

- a) Topografia e áreas a fim;
- b) Consultoria;
- c) *Procurment*;
- d) Transporte;
- e) Turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do

capital, pertencentes ao sócio Óscar Muzerenge e outra no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naison Kambo.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e gerência)**

A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Óscar Muzerenge e Naison Kambo, que desde já

ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Mandatários ou procuradores)**

Por acto da representação, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Vinculações)**

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinaturas separadas de

qualquer um dos sócios gerentes nomeados, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já um dos gerentes autorizado a efetuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Agosto de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT